

CONTRATO Nº 12552.2023.2/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA **POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA**, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, SMARTPHONES E PROJETOR (DATASHOW) A FIM DE OPERACIONALIZAR AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DE ARAPIRACA – SEMOP E COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPEDEC DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Defesa Social**, neste ato representado por **ENIO BOLIVAR DE ALBUQUERQUE**, brasileira(o), portador do CPF nº 777.252.394-72, e do outro lado a empresa **POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.298.794/0001-96**, sediada na Rua E, nº 5, Sala 201, bairro Parque Santa Fé, Serra/ES, CEP: 29.182-092, E-mail: powertecinformatica2@gmail.com, Telefone: (27) 9.9268-8083, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **MARCELO PEREIRA GUIMARAES**, inscrito no CPF nº 927.769.576-53 e RG nº MG580394, SSP/MG, residente e domiciliado Rua Capitão José Porfirio, nº 488, bairro Centro, Araxá/MG, CEP: 38.183-038, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 051/2023, Homologado em 14 de março 2024, decorrente do Processo nº 12552/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Notebooks, Smartphones e Projetor (Datashow) a fim de operacionalizar as ações da Secretaria Municipal De Ordem Pública De Arapiraca – SEMOP e Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEDEC.

1.2. A discriminação do item é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca e Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	<p>NOTEBOOK</p> <ul style="list-style-type: none">PROCESSADOR <p>Frequência base de 1.3 GHz, Frequência máxima de 4.4 GHz, Mínimo 10 núcleos, Arquitetura x86-64 bits, Memória Cache Nível 3 – Mínimo de 12 MB.</p> <ul style="list-style-type: none">MEMÓRIA RAM <p>8 GB DDR4 (com expansão mínima de até 32 GB)</p> <ul style="list-style-type: none">CONEXÕES DE REDE	Unidade	03	DELL	R\$ 5.200,00	R\$ 15.600,00



ARAPIRACA
UMA CIDADE PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

<p>Ethernet: Mínimo 10/100/1000 Ethernet (integrado)</p> <p>Wireless: 802.11 a/b/g/n ou superior (integrado)</p> <p>Bluetooth: 5.0 (integrado)</p> <ul style="list-style-type: none">• SETUB <p>ROM Tipo Flash (atualizável)</p> <p>Controle de habilitar/ desabilitar portas paralelas, seriais, áudio, rede e USB</p> <ul style="list-style-type: none">• CONEXÕES <p>Mínimo de 1 (uma) HDMI</p> <p>Mínimo 2 (duas) USB 3.2</p> <p>Mínimo 1 (uma) USB 3.2 Type-C</p> <p>Leitor de MicroSD 3.0</p> <ul style="list-style-type: none">• CÂMERA <p>Ângulo: Mínimo 75 graus</p> <p>Resolução: 0,92 megapixel (imagem) e 1280x720 (vídeo)</p> <p>Integrada</p> <ul style="list-style-type: none">• TELA <p>Full HD (1920x1080)</p> <p>Tamanho de Tela: 14"</p> <ul style="list-style-type: none">• DISCO <p>Mínimo: SSD de 512 GB PCIe NVMe M.2</p> <ul style="list-style-type: none">• TECLADO <p>Em português com Padrão ABTN2</p> <ul style="list-style-type: none">• ALIMENTAÇÃO <p>Bivolt</p> <p>Adaptador de energia: Tensão de entrada 100 VCS – 240 VCA</p> <p>Bateria de 4 células (Integrada)</p> <ul style="list-style-type: none">• SISTEMA OPERACIONAL <p>Mínimo: Windows 11 Pro (Português Brasil)</p> <ul style="list-style-type: none">• SUORTE E GARANTIA <p>Mínimo de 12 meses com suporte técnico on-site (no local)</p>					
TOTAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

2.1. O objeto desta contratação somente será aceito em conformidade com as especificações deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos e/ou serviços recebidos, pelo (a) servidor (a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços efetivamente realizado, em até 2 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3. Encaminhar solicitação de pagamento à Secretaria da Fazenda na forma convencionada neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

4.1. Proceder à entrega do objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a nota fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

4.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

4.3. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao contratante, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação/impressão, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

4.4. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

4.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta das rubricas orçamentárias:

* 14.14.06.181.1030.2122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ordem Pública - 4.4.90.52.00.00.0000 Equipamentos e material permanente - Destinação de recurso: 015011000010.

* 14.14.14.182.1030.2112 – Manutenção da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEDEC – 4.4.9.0.52.00.00.0000 – Equipamentos e material permanente - Destinação de recurso: 015001000010.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica emitida nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 12.198693/0001-58. Atestada e acompanhada do parecer de aceitação e aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo secretário(a) municipal de ordem pública de Arapiraca – SEMOP e Coordenação.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente, no rodapé de sua nota fiscal.

6.3. Quanto do recebimento do material, a SEMOP providenciará, junto ao setor o tombamento dos itens deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da lei federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato iniciará a partir de sua assinatura, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA, LOCAL E HORÁRIO

9.1. Os materiais objeto deste contrato serão entregues de forma total de acordo com a ordem de fornecimento emitida conjuntamente pelo (a) servidor (a) responsável pelo gerenciamento e pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

9.2. Local: Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, localizada na Rua José Augusto Pereira, 157 – Santa Esmeralda, CEP: 57312-110 – Arapiraca / Alagoas. Horário de entrega: de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A empresa que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas neste contrato estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da lei 8666/93: “art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1. I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O responsável pelo gerenciamento da aquisição decorrente deste contrato será o servidor, **Sr. Dogival Ferreira da Silva**, inscrito no CPF: 399.416.804-00, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, o qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

12.2. Expedir ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEDEC, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

12.3. Acompanhar e fiscalizar as características dos produtos recebidos;

12.4. Atestar as notas fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando parecer de aceitação e aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento



a fase de liquidação da despesa;

12.5. Comunicar à contratada a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

12.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEDEC, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 27 de março de 2024.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE



ENIO BOLIVAR DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL



ROGIVAL FERREIRA DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO

POWER TEC
TECNOLOGIA EM
INFORMATICA
LTDA:09298794000196

Assinado de forma digital por
POWER TEC TECNOLOGIA EM
INFORMATICA
LTDA:09298794000196

MARCELO PEREIRA GUIMARAES
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
CONTRATADA